



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9 Ed. Parque Corporate, Bloco C, 1º, 2º e 3º andares, - Bairro Asa Sul
Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares, CEP 70308-200 Brasília-DF
Telefone: (61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23477.013788/2018-51

1. **OBJETIVO**

Contratação de inscrição para o IV Fórum Planisa de Gestão da Saúde para empregados da Ebserh - Sede.

2. **OBJETO**

Trata de solicitação de custeio de inscrição para a participação dos empregados Alejandra Prieto de Oliveira, Leili Mara Mateus da Cunha, Paula Morena Braga Passos, Analistas Administrativo lotadas na Diretoria de Administração e Infraestrutura e o Sr. Fábio Campelo Santos da Fonseca-Chefe do Serviço de Regulação Assistencial, lotado na Diretoria de Atenção à Saúde da Ebserh-Sede, para participar do **IV Fórum Planisa de Gestão da Saúde**, a se realizar em 24 de maio de 2018 em São Paulo - SP.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Ao investir na capacitação de seus colaboradores a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando às necessidades da Administração à legislação.

3.2. Considera-se que o colaborador, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

3.3. Convém ressaltar que, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, foi editado o Regulamento de Pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, que estabelece em seu artigo 24 que:

“Caberá à EBSERH, no âmbito de sua competência, instituir programa permanente de capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos empregados para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da Empresa.”

3.4. O IV Fórum Planisa de Gestão da Saúde que tem como principal tema a Sustentabilidade Financeira e o Impacto Tecnológico na Saúde, traz uma abordagem que converge totalmente aos interesses da Ebserh e contará com a presença de gestores da saúde pública e privada.

3.5. Diante do exposto, fica demonstrado que a contratação vai ao encontro do Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal, que tem entre os seus objetivos o desenvolvimento permanente do servidor público.

3.6. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.6.1. Participará na quarta edição do Fórum Planisa de Gestão de Saúde, profissionais renomados na saúde com a proposta de debater os desafios da gestão de saúde para a discussão de assuntos que impactam diretamente na sustentabilidade financeira do setor, com questionamentos que abrangem de gestão de recursos públicos da saúde a inovações tecnológicas no setor.

3.6.2. Como resultado com a viabilização do referido evento, repercutirá em atualização de conhecimentos e oportunidades de melhoria no processo de trabalho.

3.7. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.7.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas elabora anualmente o Plano Desenvolvimento de Competências cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho. Este Plano não esgota todas as demandas por ação de capacitação da Empresa. As demandas não contempladas e que surgirem como prioritárias ao longo do ano, devem ser priorizadas, tendo as de ações de capacitação como soluções para as mesmas.

3.8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.8.1. A entidade promotora do evento é Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde, instituição com mais de 29 anos de atuação, se firmado como a solução ideal para as organizações de saúde que buscam a excelência em gestão. Desde 1988, vem conquistando expressivo sucesso e se destacando como a referência em consultoria especializada para o segmento da saúde, decorrente de uma trajetória percorrida com integridade, responsabilidade e inovação.

3.8.2. A Planisa atende mais de 500 clientes distribuídos em todo o Território Nacional, América Latina, África e Europa. No Brasil, encontra-se em 16 Estados, prestando serviços aos segmentos público e privado, com forte participação em Instituições Filantrópicas e nas Organizações Sociais de Saúde em Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

3.8.3. Destacamos que a contratação do evento pode ser feita com inexigibilidade de licitação, já que não é viável a competição neste particular caso, como declara o permissivo legal art. 25, II da lei de licitações

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

3.8.4. Os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais aparece o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, são descritos no art. 13 da lei nº 8.666/93:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

3.8.5. Os serviços de capacitação e aperfeiçoamento foram expressamente reconhecidos como tal pelo TCU, conforme trecho da Decisão nº 439/1998 — Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;”

3.8.6. Ressalta-se que o presente serviço, conforme se vê do art. 13, VI, da L. 8.666/93, é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual, como versa o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas

razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

3.8.7. Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

3.8.8. Ademais a nova lei das estatais, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública ratifica

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.8.9. Quanto à singularidade:

3.8.9.1. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

3.8.10. Quanto à notória especialização:

3.8.10.1. A notória especialização se manifesta por meio dos currículos dos palestrantes contante a partir da pag. 7 do documento SEI nº 0100054 que demonstra a qualificação profissional. A empresa possui diversas premiações de reconhecimento recebidos no Brasil e no exterior.

3.8.10.2. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público. Entende-se que a escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados.

3.8.10.3. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor da inscrição individual a preço de hoje é de **R\$360,00** (trezentos e sessenta reais) para os participantes cliente Planisa conforme encontra-se publicamente disponível no site da empresa através do link [Planisa](#). Porém, a empresa promotora, por deliberação própria concedeu a Ebserh, a possibilidade de pagamento pelo mesmo valor do início das inscrições de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) cada inscrição, conforme confirmado através do e-mail(SEI nº 0100058), totalizando a quantia de **R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) para os quatro colaboradores.**

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Ebserh designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar e fiscalizar as contratações referentes à capacitação dos colaboradores Ebserh, por meio da Designação nº 54/2017, de 18 de setembro de 2017.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Diante do exposto, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas considera válida a participação dos colaboradores no referido evento, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências por meio da qualificação profissional.

7. ANEXOS

7.1. Formulários de Solicitação de Participação em Evento de Capacitação (SEI nº 0092597, 0092648, 0092693 e 0099992);

7.2. *Folder do evento* (SEI nº 0083671);

7.3. Proposta comercial da empresa promotora com os currículos (SEI nº 0100054);

7.4. Despacho IN 03 (SEI nº 0100155) e

7.5. Notas Fiscais (SEI nº 0100055 e 0100056).

IÊDA MARIA ALVES GOUVEIA

Analista Administrativo

e Avaliação de Desempenho

ARLETE MARIA COSTA DE PAULA

Chefe do Serviço de Capacitação

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para ser prosseguido o trâmite de contratação.

MARA ANNUMCIATO

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Maria Alves Gouveia, Analista Administrativo**, em 16/05/2018, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Arlete Maria Costa De Paula, Chefe de Serviço**, em 16/05/2018, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina De Carvalho Annunciato, Coordenador(a)**, em 16/05/2018, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100026** e o código CRC **D1352DE3**.

Referência: Processo nº 23477.013788/2018-51 SEI nº 0100026